



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
0000201-32.2013.5.03.0097
: JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA
: MARCOS BATISTA DA SILVA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2abe0bf

Destinatário: MARCOS BATISTA DA SILVA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril de 2025, em cumprimento ao mandado supra referido, em que figuem como AUTOR JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA E COMO RÉU: MARCOS BATISTA DA SILVA E OUTROS (1), e não tendo o réu efetuado o pagamento do débito no valor de R\$ 8.526,95 (oito mil, quinhentos e vinte e seis mil e noventa e cinco centavos), procedi a penhora do seguinte bem:

01- 01 máquina balanceadora de rodas, automática (digital) , bivolt, na cor vermelha, altura aproximada de 1.000mm; largura aproximada de 470mm; comprimento aproximado de 700mm; e peso aproximado de 45 Kg, marca Eudolaser, digital, possui compatibilidade com o Kit para balanceamento de rodas de motos. Valor da penhora e avaliação R\$4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA : R\$ 4.000,00

Obs: O valor penhoradoi ficou aquém do valor que o Autor tem por direito receber, tendo em vista ser o único bem livre e desembaraçado encontrado na loja no momento da diligência. Indaguei do Sr. Marcos Batista sobre os pneus ali existentes, mas ele informou que os mesmos

estão sob consignação. As calotas também ali existentes, têm valor econômico muito baixo. Informou, também, o mencionado Senhor, que as demais máquinas ali existentes estão sob constrição em outros processos que tramitam em outras Varas do Trabalho de Cel. Fabriciano. Informou, também, que não possui meios econômicos para arcar com o restante da penhora. Em Ipatinga, 25 de abril de 2025.

AUTO DE DEPÓSITO

Certifico e dou fé que , nomeei o Sr Marcos Batista da Silva , CPF: 007.400.706-81, como FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM. O mesmo ficou ciente de que poderá opor embargos à execução, no período legal e que não poderá abrir mão dos bens, sem a explícita autorização do MM. juiz da 4ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano, ficando sob as penas da Lei em caso de descumprimento. O mesmo de tudo ficou ciente e recebeu a contra fé . Em Ipatinga, 25 de abril de 2025.



CORONEL FABRICIANO/MG, 25 de abril de 2025

MARIA DA GLORIA DE CASTRO MEDEIROS

Oficial de Justiça Avaliador Federal